

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 007, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exigência de validação de diploma e certificado escolares dos cursos: Magistério, Técnico em Contabilidade, Enfermagem e outros cursos de Nível Médio expedidos pelo Colégio Orlando Spínola, nos termos do art. 24 da Lei N.º 9394/96.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES-BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) o que estabelece o Art. 19 da Constituição, no seu inciso II;
- b) o que estabelece o Art. 24, inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responsabilizando exclusivamente a Instituição de Ensino pela emissão, registro e guarda dos diplomas, certificados e históricos escolares;
- c) as orientações contidas na Resolução CEE nº 26/2016, no seu Art. 37;
- d) Portaria CME/BA nº 12/2015, devem conter o Código de Segurança;
- e) Documentos de Escolas Públicas emitidos a partir de outubro de 2002, conforme Portarias SE-BA nº 9.835/02 e nº 11.441/03, devem ter publicação no Diário Oficial.
- f) Resolução CEE Nº 44/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a responsabilidade pela expedição, registro e guarda de documentos escolares é da exclusiva competência das Instituições de Ensino, respeitada sua autonomia nos termos do art. 24, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN.

§ 1º- Fica vedada a validação de documentos escolares, nos termos do art. 19 da Constituição Federal, inciso II;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º- Em caso de indícios de fraude, cabe à Instituição de Ensino que recebeu o documento escolar buscar informações sobre sua veracidade na Secretaria Municipal de Educação, bem como prestar denúncia ao Conselho Municipal de Educação para as providências cabíveis;

§ 3º- Em caso de evidências de fraude, fica o mantenedor responsável pela Instituição de Ensino, passível de responder civil e criminalmente pelo ato.

Art. 2º- As unidades escolares regularizadas da rede pública ou da rede privada de ensino que tenham encerrado totalmente suas atividades escolares devem proceder como previsto na Resolução CEE/BA nº 26/2016, no seu art. 37 e incisos.

Art. 3º- Os mantenedores das Instituições de Ensino abrangidos por esta Resolução deverão orientar suas mantidas para o pleno atendimento desta norma, inclusive proporcionando capacitação contínua aos profissionais que atuam com a expedição, registro e guarda de documentos escolares.

Art. 4º- As Instituições de Ensino públicas e privadas deverão encaminhar, logo após o término dos cursos, a relação nominal dos concluintes do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à Secretaria Municipal de Educação, após o registro dos respectivos Certificados e Diplomas, para fins de publicação no Diário Oficial do Município, assegurando, assim, publicidade e controle sobre a expedição de documentos escolares.

§ 1º- O ônus da publicação das listas de concluintes da última etapa da Educação Básica (Ensino Médio) e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das Instituições privadas no Diário Oficial será da responsabilidade de cada Instituição de Ensino.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Educação de Cândido Sales- Bahia, estabelecer os procedimentos administrativos para o cumprimento do quanto definido no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito de validação do ato regulatório da Instituição de Ensino, junto ao CME de Cândido Sales, a escola ficará autorizada a publicar a lista de seus alunos concluintes no Diário Oficial do Município de Cândido Sales- Bahia, desde que encaminhe as documentações necessárias para a Secretaria Municipal de Educação, o processo deve estar devidamente protocolado na Gerencia de Legislação e Escrituração Escolar.

Art. 5º- A Escola deve apresentar a relação nominal dos concluintes, contendo ano de conclusão.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales-Bahia, 01 de Novembro de 2023.


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 15.857.125/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br